

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL- MEI PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA DO SENAI/MA - Nº 001/2024**

PREÂMBULO

O SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO, SENAI DR/MA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.543/0001-79, com sede NA Casa da Indústria Albano Franco – Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, 2º andar, Retorno da Cohama, São Luís/MA, CEP: 65060-645, representado neste ato pelo seu Diretor Regional, Sr. Raimundo Nonato Campelo Arruda, brasileiro, portador do RG n. 037045772009-8 SSP/MA e CPF n. 019.755.602-72, denominado **SENAI/DR** torna público o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA, que se regerá pelo Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. As PESSOAS JURÍDICAS e MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADAS integrarão ao banco de Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria do SENAI Maranhão, e poderão ser chamados para prestar serviços quando houver demanda do SENAI/MA, em todo Estado ou conforme disponibilidades cadastradas.
2. O credenciamento não gera para as credenciadas qualquer direito de contratação, tendo como objetivo, tão somente, a construção de um banco de credenciados.
3. A CREDENCIADA deverá atender as demandas quando convocadas, com base na metodologia e material de apoio definidas pelo SENAI/MA.
4. O presente credenciamento observará, no que couber, o Regulamento de Contratação e Alienação do SENAI/MA.
5. As solicitações de credenciamento poderão ser realizadas, através do site <https://www.fiema.org.br/senai> ou em qualquer um dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica do SENAI Maranhão.
6. Para fins de credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar quantos profissionais desejar, desde que o candidato indicado tenha vínculo formal de sócio ou funcionário devidamente comprovado.
7. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser realizado através do email credenciamento.coept.senai@fiema.org.br

São Luís – MA, 02 de setembro de 2024

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL- MEI PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA DO SENAI/MA - Nº 001/2024**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO - SENAI-DR/MA torna público o processo de seleção de instrutores credenciados para atuação em cidades do Maranhão, nos termos especificados neste edital e seus anexos.

O SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO, SENAI DR/MA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.543/0001-79, com sede NA Casa da Indústria Albano Franco – Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, 2º andar, Retorno da Cohama, São Luís/MA, CEP: 65060-645, representado neste ato pelo seu Diretor Regional, Sr. Raimundo Nonato Campelo Arruda, brasileiro, portador do RG n. 037045772009-8 SSP/MA e CPF n. 019.755.602-72, denominado **SENAI/DR** torna público o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA, que se regerá pelo Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e MEI – Microempreendedor individualizado, para a prestação de instrutoria, elaboração conteúdos e prestação de serviços em atendimento dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica oferecidos pelos Centros de Educação Profissional e Tecnológica do SENAI/MA no estado do Maranhão, relacionadas no ANEXO II, de acordo com as características exigidas neste edital e seus anexos.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- a. O presente edital vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com renovação automática, podendo ser extinto a qualquer momento critério do SENAI/MA.
- b. Fica assegurado ao SENAI/MA o direito de revogar ou anular, em todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, com decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às empresas CREDENCIADAS;



3 DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderá solicitar credenciamento pessoa jurídica e MEI – Microempreendedor individualizado, desde que seja constituída legalmente no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação esteja de acordo com o item 1.1 e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento e anexos.

3.2 Para fins de credenciamento, pessoa jurídica poderá indicar quantos profissionais desejar, desde que o candidato indicado tenha vínculo formal de sócio ou empregado devidamente comprovado. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou profissionais por ela indicados, assim como o MEI – Microempreendedor Individual, naquilo que lhe couber, que:

- a. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema FIEMA (FIEMA, Sesi, SENAI e IEL), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b. Estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação e em recuperação judicial/extrajudicial;
- c. Sócios ou funcionários sejam dirigentes, funcionários ou estagiários do SENAI/MA;
- d. Possuam algum dirigente, sócio ou empregado que sejam ex-conselheiro, ex-dirigente ou ex-funcionários do SENAI/MA que tenham se desligado por período igual ou inferior a 18 (dezoito) meses.
- e. Estejam reunidas em forma de consórcio e cooperativas;
- f. Estejam em débito junto a qualquer Centro de Educação Profissional e Tecnológica do SENAI/MA;
- g. Possuam o mesmo sócio/funcionário e/ou participem do mesmo grupo econômico de outra empresa CREDENCIADA no SENAI/MA.

3.5 Os profissionais indicados para a prestação de serviços de Instrutoria, deverão possuir formação relacionadas às áreas tecnológicas, conforme ANEXO I, de acordo com as titulações relacionadas abaixo:

- a. Qualificação acompanhado do documento de conclusão do ensino médio; ou
- b. Habilitação Profissional de Nível Técnico; ou
- c. Documento expedido pela rede CERTIFIC (Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada); ou
- d. Graduação em Nível Superior, no qual o curso seja reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação); ou



- e. Pós-Graduação Lato Sensu e/ou stricto sensu (Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado, PHD), no qual o curso seja reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação).

3.6 Cada profissional indicado deverá estar vinculado a apenas 01 (uma) pessoa jurídica ou MEI – Microempreendedor Individual CREDENCIADA no SENAI/MA para prestação de serviços por meio deste credenciamento.

3.7 O processo de credenciamento consistirá nas seguintes etapas:

- 1ª Etapa: Solicitação de Credenciamento e indicação dos profissionais;
- 2ª Etapa: Análise e Validação da documentação, de caráter eliminatória;
- 3ª Etapa: Aplicação da Avaliação didático-prática de caráter eliminatória, somente para os profissionais de Instrutoria indicados;
- 4ª Etapa: Homologação do pedido de credenciamento;
- 5ª Etapa: Capacitação Introdutória.

3.8 Cumprir o disposto no presente Edital.

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – 1ª ETAPA

4.1 Empresas e MEI – Microempreendedor Individual, interessadas que atendam aos requisitos dispostos neste Edital, poderão solicitar o seu credenciamento através do site do SENAI/MA no link <https://www.fiema.org.br/senai> ou em qualquer um dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica do SENAI/MA, conforme relação constantes no ANEXO II.

4.2 Empresas e MEI – Microempreendedor Individual indicarão no ato da sua solicitação de credenciamento, a relação nominal e os dados cadastrais de seus profissionais, bem como as disponibilidades de turno e regiões de atendimento, conforme mapa no ANEXO III, que se responsabilizarão pelos serviços a serem prestados;

4.3 Apresentar os documentos relacionados abaixo, atualizados em perfeitas condições de legibilidade e entendimento:

PESSOA JURÍDICA E MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
ITEM	DOCUMENTO	EMIÇÃO
a	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);	https://www.gov.br/receita-federal/pt-br
b	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;	https://www.gov.br/receita-federal/pt-br
c	Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão www.sefaz.ma.gov.br Tributária, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado de MA;	https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/principal/principal.jsf
d	Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão de Débito, emitida pela Secretaria Municipal de Receita;	

e	Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;	www.caixa.gov.br
f	Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida por distribuidor judicial, distribuidor judicial, da sede da empresa;	http://www.tjma.jus.br
g	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e suas alterações e g) documento probatório do quadro societário ou da diretoria em exercício, todos registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	
h	Atestado ou declaração referente às experiências relatadas, fornecido pelo cliente atendido, apresentado em papel timbrado e os dados do cliente, h) com nome e assinatura do responsável pela emissão, comprovando que o trabalho foi executado, no qual conste o nome da empresa, o profissional e o período que realizou o serviço;	
i	Comprovante de conta bancária, cujo titular deverá ser a Pessoa Jurídica;	
j	Termo de concordância da Pessoa Jurídica	ANEXO IV

PROFISSIONAL INDICADO		
l	Carteira de Identidade e CPF ou documento onde constem esses dados (ex.: CNH ou Carteira de Registro Profissional);	
m	Inscrição no Conselho Profissional (se existir)	
n	Currículo atualizado e/ou currículo lattes	
o	Comprovação de vínculo do profissional com a empresa, podendo ser CTPS (folha de identificação e onde consta o registro). O registro deverá ter o) função/cargo compatível ou igual à natureza da atividade realizada (Instrutoria/Interprete de Libras) ou comprovação do vínculo de sócio da empresa, através de contrato social.	
p	Comprovante de formação na área de atuação do profissional.	

4.4 Para as Empresas e MEI – Microempreendedor Individual, cujo sócio ou funcionário seja, ex-empregado do SENAI/MA, a comprovação de experiência será por meio da CTPS (páginas que comprovam a admissão/desligamento, e a função ocupada) ou ato de nomeação/termo de posse.

4.5 Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade. No caso das certidões negativas de regularidade fiscal, deverá constar o cabeçalho e o rodapé do site da internet em que foram emitidas, com a indicação da data de emissão e o endereço eletrônico.

4.6 A qualquer momento durante o período do processo de credenciamento ou durante a vigência do credenciamento, poderão ser solicitados documentos complementares ou documento original para aferição

das informações apresentadas, sendo que apresentação de informações inverídicas implicará no indeferimento do pedido do interessado, bem como dos profissionais a ela vinculados.

4.7 Nos casos do pedido de credenciamento realizado através do site do SENAI/MA o interessado receberá no endereço eletrônico cadastrado a confirmação do pedido de credenciamento.

4.8 O SENAI/MA não se responsabilizará por inscrição não recebida através do site por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5. DA ANÁLISE DOS DADOS E VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS – 2ª ETAPA

5.1. Esta etapa consiste na análise dos dados e a validação dos documentos apresentados, de caráter eliminatória.

5.2. A análise será realizada por uma equipe designada pelo SENAI/MA.

5.3. Durante a análise documental, se constatada alguma pendência passível de regularização, o SENAI/MA notificará o interessado, para a regularização.

5.4. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, a notificação será expedida para o responsável legal do interessado que poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do resultado. Todos os recursos deverão ser dirigidos ao SENAI/MA, por meio do endereço eletrônico <https://www.fiema.org.br/senai>

5.5. Seguirá para a próxima etapa, caso o interessado seja considerado apto nesta etapa.

6. DA AVALIAÇÃO DIDÁTICO-PRÁTICA – 3ª ETAPA

6.1 A etapa da Avaliação Didático-Prática será aplicada somente para os profissionais de instrutoria, de caráter eliminatória, com a finalidade de verificar os conhecimentos e o desempenho didático do profissional indicado pela pessoa jurídica ou participante como interessado na qualidade de MEI.

6.2 O agendamento de data, horário e local será estipulado pelo Centro de Educação Profissional e Tecnológica do SENAI/MA.

6.3 O Centro de Educação Profissional e Tecnológica do SENAI/MA irá comunicar o responsável legal do interessado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre o agendamento e o tema que irá realizar a avaliação didático-prática.

6.4 A Avaliação Didático-Prática consistirá em elaborar uma aula de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) minutos, com 10 (dez) minutos acrescidos para esclarecimentos, no qual será apresentada a uma banca examinadora composta por no mínimo 03 (três) colaboradores do quadro do SENAI/MA, dentre os quais 01 (um) coordenador pedagógico e os demais compostos por colaboradores do quadro de funcionários do SENAI/MA.

6.5 O tema da aula da avaliação didático-prática será relacionado à área de conhecimento e nível de ensino do profissional indicado.



6.6 Para a realização da aula Avaliação Didático-Prática poderá ser disponibilizado quadro branco, computador e projetor multimídia, desde que solicitado antecipadamente pela pessoa jurídica ou MEI. Outros recursos didáticos serão de total responsabilidade dos interessados.

6.7 Na avaliação do profissional serão observados os seguintes critérios:

- a. Planejamento;
- b. Domínio do conteúdo/conhecimento;
- c. Emprego apropriado dos recursos didáticos;
- d. Fluência e clareza na comunicação;
- e. Apresentação pessoal, comportamental e pontualidade.

6.8 Será considerado habilitado o profissional que atingir a pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

6.9 O profissional cuja pontuação for inferior a 7,0 (sete) ou que obtiver em quaisquer dos critérios de avaliação pontuação 0 (zero), ainda que veja atingir no somatório das notas a pontuação 7,0 (sete), será considerado inapto.

6.10 A pessoa jurídica ou MEI será considerada apta ao credenciamento, caso ao menos 01 (um) profissional, esteja habilitado nesta etapa.

6.11 Somente os profissionais que forem habilitados, deverão ser direcionados pela pessoa jurídica para o atendimento ao SENAI/MA.

7. DA HOMOLOGAÇÃO – 4ª ETAPA

7.1 A empresa e seus profissionais indicados e os MEI's que preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital, estando em conformidade, terão seu credenciamento homologado, devendo assim, o responsável legal do interessado assinar o Termo de Credenciamento, conforme minuta disponível no ANEXO V e o Termo de Confidencialidade da Pessoa Jurídica conforme modelo ANEXO VI deste instrumento.

7.2 Após a homologação a empresa e/ou MEI será considerado CREDENCIADA.

7.3 As assinaturas do Termo de Credenciamento serão realizadas eletronicamente, através de um link encaminhado ao responsável legal da empresa ou MEI CREDENCIADA.

7.4 A homologação do Credenciamento não estabelecerá obrigação do SENAI/MA a efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas quando houver.

7.5 O Termo de Credenciamento oriundo deste Edital de Credenciamento, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite de 05 (cinco) anos previsto no art. 34 do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI/MA

8. DA CAPACITAÇÃO INTRODUTÓRIA – 5ª ETAPA

8.1. Esta etapa os profissionais receberão informações a respeito da Instituição, regimento escolar, bem como a realização do curso de Iniciação à Docência da Educação Profissional e Tecnológica.

8.2. O curso de Iniciação à Docência da Educação Profissional e Tecnológica visa proporcionar aos profissionais conhecimentos aplicados à educação Profissional e Tecnológica, construindo uma ação educativa que envolva o desenvolvimento de algumas competências com ênfase na capacidade de aprender a aprender.

9. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

9.1 A escolha para prestação de serviço da CREDENCIADA será determinada pela ordem de credenciamento;

9.2 A lista de CREDENCIADAS será disponibilizada no site da CREDENCIANTE, podendo sofrer atualizações de acordo com as demandas e inscrições;

9.3 O CREDENCIANTE, em caso de demandada, encaminhará e-mail notificando a CREDENCIADA respeitando a ordem de credenciamento, com a especificação do serviço para aceite no prazo de 24 horas, entendendo a ausência de respostas como negativa;

9.4 Nos casos em que houver negativa de aceite, a CREDENCIADA seguirá para o final da lista de credenciamento;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- i. Manter atualizadas suas informações cadastrais para a comunicação e interação no <https://www.fiema.org.br/senai>, devendo sempre que necessário, encaminhar/apresentar documentação comprobatória da atualização, exclusivamente para o endereço de e-mail: credenciamento.coept.senai@fiema.org.br;
- ii. Prestar os serviços conforme informações contidas na Solicitação de Credenciado e na autorização de prestação de serviços, mediante recebimento da Autorização de Serviço;
- iii. Prestar os serviços dentro dos parâmetros técnicos e recomendações do SENAI/MA, normas e legislação vigente;
- iv. Direcionar o profissional habilitado, conforme o processo de credenciamento, para o atendimento da demanda do SENAI/MA;
- v. Para a prestação dos serviços de instrutoria, elaborar plano de aula, de acordo com a Metodologia SENAI de Educação Profissional do SENAI/MA, o qual será analisado pela Supervisão Técnico Pedagógica do CEPT;
- vi. Preencher todos os diários de classe e demais instrumentos do processo escolar, obedecendo os prazos e procedimentos informados pelo CEPT;
- vii. Atender as normas e diretrizes da educação do SENAI/MA, bem como orientações técnico-pedagógicas que subsidiam ações de inclusão desenvolvidas pelo Programa SENAI de Ações Inclusivas – PSAI/MA;
- viii. Emitir e apresentar Nota Fiscal entre os dias 01 à 15 de cada mês, especificando os detalhes dos serviços e o período em que foram prestados conforme os dados constantes no documento de autorização para emissão de Nota Fiscal, observados o disposto no item 14.

- ix. Assumir o pagamento de todos os tributos, contribuições previdenciárias e necessárias ao cumprimento deste credenciamento.
- x. Responsabilizar-se por despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem.
- xi. Comunicar através do endereço eletrônico credenciamento.cept.senai@fiema.org.br, qualquer problema que contrarie os procedimentos deste credenciamento ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- xii. Prestar serviços dentro dos parâmetros observando-se as recomendações da boa técnica, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico do CEPT, normas e legislações vigentes;
- xiii. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, obedecendo o cronograma e carga horária;
- xiv. Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos que lhe forem confiados para o fiel cumprimento dos serviços;
- xv. Adotar medidas de segurança adequadas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do SENAI/MA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- xvi. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do SENAI/MA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- xvii. Tomar conhecimento do Regimento Interno do SENAI/MA e Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Profissional e Tecnológica que atenderá, disponibilizados nos CEPTs relacionados no ANEXO II deste instrumento;
- xviii. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENAI/MA;
- xix. Manter suas informações de cadastro sempre atualizadas, mediante solicitação formal ou aparentando o documento comprobatório;
- xx. Participar, quando convocado pelo SENAI/MA, de capacitações técnicas, reuniões e alinhamentos prévios e metodológicos, necessários à execução dos serviços.
- xxi. Dispor de recursos de mídia (computador e acesso à internet), necessários à execução dos serviços e operação de sistemas.
- xxii. Atender as normas e diretrizes do SENAI/MA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE – SENAI/MARANHÃO

- i. Designar um gestor para o processo de credenciamento, que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes;
- ii. Definir tema e aplicar a Avaliação Didático-Prática para os profissionais indicados pela empresa candidata ao credenciamento de instrutoria, conforme item 6 e Anexo VII;

- iii. Realizar a matrícula do profissional vinculado à CREDENCIADA nos cursos voltados para Metodologia SENAI de Educação Profissional disponíveis na UNINIDUSTRIA;
- iv. Convocar as CREDENCIADAS para prestação de serviços, por meio de documento autorizado de prestação de serviços, com antecedência do início previsto das aulas, de modo a permitir o trabalho de preparação e planejamento. A escolha do profissional que irá realizar os serviços, será a critério da CREDENCIADA, observando a formação mínima para atendimento da modalidade de atendimento, conforme instrução de serviço Anexo VIII;
- v. Registrar os serviços da CREDENCIADA no sistema próprio de gestão, observando os procedimentos internos de pagamentos, especificando todos os detalhes dos serviços conforme os dados constantes no documento autorizado de prestação de serviços;
- vi. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a metodologia adotada pelo SENAI/MA;
- vii. Promover o acompanhamento, supervisão e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- viii. Pagar a CREDENCIADA os valores especificados no documento de autorização para emissão de Nota Fiscal, em até 20 (vinte dias) após a apresentação de nota fiscal. Não haverá em nenhuma hipótese o pagamento adiantado;
- ix. Disponibilizar materiais necessários para as aulas, mediante solicitação com antecedência;
- x. Formalizar a Solicitação de Credenciado emitindo o pedido de Autorização de Serviço;
- xi. Incluir na Autorização de Serviço os aspectos financeiros, quantidades e protocolo da Solicitação de Credenciado relativo à consulta solicitada, serviço a ser prestado.
- xii. Prestar apoio administrativo ao CREDENCIADO, orientando, sobre os procedimentos que norteiam os aspectos de atendimento à indústria, a relação de prestação de serviços, as políticas da Instituição, bem como, o padrão de qualidade requerido pelo SENAI/MA visando garantir a qualidade do atendimento e execução dos serviços.
- xiii. Acompanhar e supervisionar a prestação dos serviços, visando garantir a qualidade do atendimento e execução dos serviços, conforme a Solicitação de Credenciado protocolada e autorizada com a emissão da Autorização de Serviço.
- xiv. Disponibilizar ao CREDENCIADO todas as informações necessárias para a execução dos serviços.
- xv. Promover, quando necessário, capacitações técnicas e metodológicas aos profissionais vinculados ao CREDENCIADO.
- xvi. Apresentar as normas e diretrizes da instituição.

12. DAS HIPÓTESES PARA DESCREDENCIAMENTO

12.1 A pessoa jurídica, o profissional por ela indicado, ou o MEI poderão ser descredenciados quando:

- a) Descumprimento ou violar, no todo ou em parte, dos dispositivos previstos neste edital, no Termo de Credenciamento e nas Autorizações de Prestação de Serviços – APS.
- b) Prestação de serviços com qualidade insuficiente, conforme apurado no Formulário de Avaliação da Prestação De Serviços, ANEXO X.
- c) Desistir do serviço para o qual foi convocado em detrimento de outro a ser prestado ao SENAI/MA, salvo se a justificativa for aceita, fazendo jus tão somente à remuneração relativa aos atendimentos realizados até o pedido da desistência quando aceita.
- d) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- e) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada dos profissionais indicados para a realização dos serviços, mediante procedimento interno, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- f) Não atender às regras estabelecidas pelo SENAI/MA, gerando problemas, tais como: chegar atrasado para a realização dos serviços, estar com a aparência pessoal prejudicada (falta de higiene pessoal), registradas por reclamações de alunos e clientes do SENAI/MA.
- g) Não cumprir com as normas e diretrizes da educação do SENAI/MA.
- h) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.
- i) Não atender as normativas e diretrizes da educação do SENAI/MA, bem como as orientações técnico-pedagógicas que subsidiam ações de inclusão desenvolvidas pelo Programa SENAI/MA de Ações Inclusivas – PSAI.
- j) Não manter sigilo sobre as informações decorrentes das contratações.
- k) Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizado pelo SENAI/MA para a realização do trabalho.
- l) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante a prestação de serviços.
- m) Utilizar a logomarca do SENAI/MA como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAI/MA em assinaturas, cartões de visitas, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição.
- n) Articular parcerias em nome do SENAI/MA sem autorização prévia.

12.2 Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, no caso de descredenciamento ou aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com antecedência, de 30 dias respeitando agendamentos em curso.

13. DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 Quando houver demanda, a CREDENCIADA será consultada por intermédio de seu responsável legal, sobre o interesse e disponibilidade para prestação de serviços.

13.2 A CREDENCIADA deverá direcionar o profissional habilitado para a realização dos serviços demandada pelo SENAI/MA.

12.3 A CREDENCIADA deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à consulta sobre a prestação de serviços ao SENAI/MA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

13.4 A convocação será através de um documento de Autorização de Prestação de Serviços - APS, que será emitido antes do início previsto das aulas, de modo a permitir a preparação e o planejamento da CREDENCIADA convocada.

13.5 Caso a CREDENCIADA não formalize sobre o aceite da APS em até 02 (dois) dias úteis, a partir da data de convocação, será automaticamente considerado como recusa.

14. DOS PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1 Pela prestação de serviços, objeto deste edital, a CREDENCIADA será remunerada conforme a titulação do profissional indicado para prestar os serviços demandados, de acordo com as condições estabelecidas na Instrução de serviços, ANEXO VIII deste instrumento.

14.2 O valor total da prestação de serviços consistirá nas horas dos serviços prestados e as horas de planejamento, nos casos de instrutoria, devidamente formalizadas através do documento autorizado de prestação de serviços, e pagas mensalmente ou após o término dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

14.3 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com as horas efetivamente realizadas no período.

14.4 A nota fiscal deverá ser emitida após a conclusão dos trabalhos ou nas condições estabelecidas no documento de autorização para emissão de Nota Fiscal, observados os procedimentos e prazos da área administrativa do SENAI/MA.

14.5 A nota fiscal deverá estar preenchida com as seguintes informações:

- i. Especificação dos serviços realizados;
- ii. Período da realização dos serviços;
- iii. Número da Autorização de Prestação de Serviço-APS;
- iv. Município da prestação dos serviços;
- v. Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com legislação vigente;
- vi. Informações para o depósito: número do banco, número da agência e número da conta, o qual deverá ser a mesma conta apresentada no cadastro de credenciamento.



14.6 O pagamento dos serviços prestados será efetuado diretamente à CREDENCIADA, por depósito em conta corrente, mediante apresentação de nota fiscal.

14.7 Não será aceito nota fiscal fora do prazo estipulado, com informações e/ou valor estiver divergente do documento de autorização para emissão de Nota Fiscal, ficando o ônus pela nova emissão da nota fiscal sob a responsabilidade da CREDENCIADA.

14.8 Sempre que necessário, caberá a credenciada comprovar perante o SENAI/MA, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas carteiras de trabalho, devidamente anotadas e atualizadas e apresentar a comprovação de recolhimento de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

15. DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1 O SENAI/MA acompanhará a prestação de serviços das empresas CREDENCIADAS, a qual será avaliada.

15.2 A avaliação da prestação de serviço será realizada no término do período de prestação do serviço ou a qualquer momento durante a prestação de serviços, quando necessário.

15.3 A avaliação da prestação de serviços, poderá ser aplicada através do formulário, conforme ANEXO VII, para fins de apuração da qualidade do serviço prestado pelo profissional indicado pela empresa ou MEI CREDENCIADA.

15.4 O resultado do acompanhamento da prestação de serviços será apresentado à empresa convocada para que, se necessário, sejam efetuados ajustes à consecução dos trabalhos, no nível de qualidade estabelecido pelo SENAI/MA.

15.5 Caberá a credenciada substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do SENAI/MA.

16. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 A Autorização de Prestação de Serviços – APS poderá ser cancelada por solicitação de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

16.2 A Autorização de Prestação de Serviços – APS poderá ser cancelada, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos do item 16 deste edital.

16.3 O cancelamento da Autorização de Prestação de Serviços – APS também poderá se dar na ocorrência das hipóteses contidas no item 11 deste edital.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1 A inexecução total ou parcial do serviço sujeitará a CREDENCIADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão e suspensão do direito de contratar com o SENAI/MA por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas formas adiante especificadas.

17.2 Será cabível pena de multa:

a) Na hipótese de inexecução parcial, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) da importância apurada no período de vigência da Autorização de Prestação de Serviço – APS, ensejando, a critério do SENAI/MA, o cancelamento da autorização.

b) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do serviço e ensejando, a critério do SENAI/MA, o cancelamento da autorização e a rescisão do Termo de Credenciamento.

17.3 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

17.4 Não caberá aplicação de multa, quando ocorrer a substituição ou a reposição de aula, sem prejuízo de andamento regular do curso ou à critério do SENAI/MA.

17.5 Caberá a penalidade de suspensão do direito de contratar/credenciar, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do SENAI/MA.

17.6 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do credenciamento, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, deixarem de entregar documentação prevista, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SENAI/MA.

17.7 As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que a empresa CREDENCIADA tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.

17.8 As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

17.9 No caso de atraso na prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Termo de Credenciamento poderá ser imediatamente rescindido, a critério do SENAI/MA. Nesta situação, o SENAI/MA poderá convocar outra CREDENCIADA para conclusão do serviço iniciado.

17.10 Fica facultada a defesa prévia da empresa CREDENCIADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

18. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

18.1 Dos valores devidos à CREDENCIADA serão descontados os encargos sujeitos, por disposição legal, à retenção na fonte, quais sejam:

a) INSS

b) IR

c) PIS/COFINS/CSLL

d) ISS – deverá ser observada a legislação do município onde o serviço for efetivado, conforme o caso.

e) Para as empresas que contemplem imunidade ou isenção tributária nas esferas federal, estadual, municipal ou previdenciária deverão apresentar, anexa a cada nota fiscal, declaração conforme modelo expedido pela RFB, atestando os dispositivos legais para dispensa da retenção de impostos na fonte, conforme mencionado nos tópicos anteriores. A respectiva declaração deverá contemplar como data de emissão a mesma apresentada na nota fiscal, e estar devidamente assinada pelo representante legal e está identificada com nome e CPF.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 A pessoa jurídica ou a MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que habilitarem-se ao credenciamento e após, sendo credenciadas, bem como a entidade CREDENCIANTE - SENAI, declaram, em relação aos dados pessoais relativos aos profissionais que venham indicar ou daqueles que porventura tiver acesso, durante o período que perdurar o credenciamento, que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709/18 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O SENAI/MA poderá alterar ou revogar o presente edital, a qualquer tempo, desde que justificado.

20.2 Todas as pessoas jurídicas ou a MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI homologadas, integrarão o cadastro na condição de CREDENCIADAS para prestar serviços de instrutoria ou intérprete de libras inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

20.3 A existência de pessoas jurídicas ou a MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI CREDENCIADAS, não obriga o SENAI/MA a convocar a prestar serviços.

20.4 A empresa CREDENCIADA poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais de seu corpo técnico, de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento. Esse(s) profissional(is) deverá(ão) passar pela etapa 3 do processo de credenciamento.

20.5 Este Edital de Credenciamento será publicado e ficará disponível no site do CREDENCIANTE – SENAI/MA, no link www.fiema.org.br/senai

20.6 O Termo de Credenciamento não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a empresa ou MEI CREDENCIADAS responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

20.7 A CREDENCIADA e os profissionais as elas vinculados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

20.8 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste Edital estão previstos em contas próprias da dotação orçamentária do SENAI/MA, para o ano em curso.



20.9 Durante o período de averiguação de irregularidade levantada pelas áreas demandantes, a CREDENCIADA ficará suspensa de convocações temporariamente.

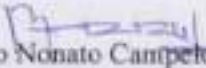
20.10 Os interessados no credenciamento, assim como o profissional indicado, deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos quando solicitado, em original ou cópia autenticada. As Certidões deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao "prazo de validade". Caso as validades das Certidões não estejam expressas, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias da emissão da Certidão.

20.11 O SENAI/MA reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, efetuar auditoria técnica ou administrativa nos serviços prestados pelos profissionais indicados pela pessoa jurídica ou MEI CREDENCIADAS, objeto deste edital, e gerar relatórios sucintos destas auditorias que deverão ser vistados pelo responsável da pessoa jurídica ou MEI CREDENCIADAS, atestando, desta forma, conhecimento de teor destes.

20.12 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica ou MEI CREDENCIADAS que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital, no instrumento do Termo de Credenciamento e nos padrões de qualidade adotados pelo SENAI/MA através da aplicação da avaliação de atuação do profissional.

20.13 Qualquer esclarecimento ou informação complementar a respeito deste Credenciamento poderá ser obtido através do endereço eletrônico www.fiema.org.br/senai

São Luis, 02 de setembro de 2024


Raimundo Nonato Campelo Arruda
Diretor Regional do SENAI Maranhão